

DECRETO N. 33.245, DE 28 DE JULHO DE 1958

Dispõe sobre reatuação de cargo.
JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, do Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956,
Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reatoados na Divisão de Radiodifusão, da Delegacia Auxiliar da 2.ª Divisão Policial da Secretaria da Segurança Pública, um (1) cargo da classe "P", um (1) da classe "N", quatro (4) da classe "M", da carreira de Censor, dois (2) da classe "L", três (3) da classe "K", vinte (20) da classe "J", da carreira de Censor Auxiliar e três (3) cargos da classe "H", da carreira de Escriurário, da Tabela III, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, lotados no Departamento de Administração e ocupados por Fabio da Silva Nogueira, Maria Joana Villela, Candido Geraldo Lichtenfels Motta, Emery de Menezes Gonçalves Dente, Hugo Alberico Santoro, Loth Campos Mala, Jacomo Fortunato Santoro, Wladimir de Assis Carvalho, Eurico Gonçalves Torres Filho, Nicola D'Amico, Theodoro Rodrigues de Moraes Filho, Alcides Gonçalves, Alexandre Freus (interino), Bernardo Rodrigues, Demetrio Raul Viloldo, Francisco de Paula Reimão Hellmeister Filho, Hugo Lazaro, João Bernardo Motta Campos, João Birsakis, José Ferraz Galvão, José Laurino, Libanio Ribeiro da Silva, Ibanez de Paula, Mauro Ragazzi, Oswaldo Carmo Lima, Vicente Cocchi, Victorino de Menezes, Everardo Washington Ferreira de Melo (interino), João de Souza (interino), Licínio Hilmar de Oliveira Arantes (interino), Sergio Camargo (interino), Julia Macedo, João Alves Ribeiro e Walter Novaes de Oliveira, respectivamente.

Artigo 2.º — No cornte exercício, os vencimentos dos cargos reatoados por este decreto, correrão por conta da dotação correspondente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 28 de julho de 1958.

JANIO QUADROS
Benedito de Carvalho Veras
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de julho de 1958.
Altino Santarem — Diretor Geral Substituto.

DECRETO N. 33.246, DE 28 DE JULHO DE 1958

Cria a 2.ª subdelegacia de policia do 1.º subdistrito do município de Ribeirão Preto, com sede na localidade conhecida pela denominação de Vila Abranches.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada no 1.º subdistrito do municí-

DECRETO N. 33.250, DE 28 DE JULHO DE 1958.

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas, na importância de Cr\$ 150.710.000,00 (cento e cinquenta milhões, setecentos e dez mil cruzeiros), as dotações abaixo discriminadas do orçamento vigente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo:

§ 1.º — Despesa Administrativa

INSTITUTO-SEDE

VERBA N. 1

Pessoal

	Cr\$	Cr\$
8.91.0 0 Pessoal Fixo		
04 Diárias e ajudas de custo		
040 Diárias	100.030,00	
05 Gratificações		
052 Pela prestação de serviços extraordinários	200.000,00	
8.91.1 1 Pessoal Variável		
15 Gratificações		
152 Pela prestação de serviços extraordinários	200.000,00	500.000,00
VERBA N. 3		
Pessoal		
8.91.0 0 Pessoal Fixo		
05 Gratificações		
052 Pela prestação de serviços extraordinários	150.000,00	
8.91.1 1 Pessoal Variável		
15 Gratificações		
152 Pela prestação de serviços extraordinários	60.000,00	210.000,00
Soma do § 1.º — Despesa Administrativa		710.000,00

§ 3.º — Aplicação do Saldo Financeiro.

VERBA N. 11

APLICAÇÃO DO SALDO FINANCEIRO NOS TERMOS DO ARTIGO 5.º DO DECRETO N. 12.762

	Cr\$
8.91.7 7 Empréstimos	
71 Operações Imobiliárias	
710 Empréstimos — imóveis próprios	105.000.000,00
8.91.8 8 Obras, Construções e Aquisições de Imóveis	
81 Inversões Imobiliárias	
811 Aquisições de imóveis	45.000.000,00
Soma do § 3.º — Aplicação do Saldo Financeiro	150.000.000,00
Soma das Reduções	150.710.000,00

pio de Ribeirão Preto a 2.ª (segunda) subdelegacia de policia, com sede na localidade conhecida pela denominação de Vila Abranches.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e a já existente no mesmo subdistrito terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado do município.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de julho de 1958.

JANIO QUADROS
Benedito de Carvalho Veras
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de julho de 1958.
Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 33.247, DE 28 DE JULHO DE 1958

Cria a 2.ª subdelegacia de policia do 2.º subdistrito do município de Campinas, com sede na localidade conhecida pela denominação de Taquaral.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada no 2.º subdistrito do município de Campinas a 2.ª (segunda) subdelegacia de policia, com sede na localidade conhecida pela denominação de Taquaral.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e as já existentes no mesmo subdistrito terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado do município.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de julho de 1958.

JANIO QUADROS
Benedito de Carvalho Veras
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de julho de 1958.
Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 33.248, DE 28 DE JULHO DE 1958

Dispõe sobre a aplicação do RTI à 18.ª Cadeira — "Geologia e Mineralogia", da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", da Universidade de São Paulo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo

em vista o Parecer n. 70/58, da C.P.R.T.I., publicado no "Diário Oficial" do Estado de 5 de julho de 1958,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral a que se refere a Lei n. 4477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à 18.ª Cadeira — "Geologia e Mineralogia", da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º — Ficam sujeitos ao Regime de Tempo Integral, o Catedrático da Cadeira referida no artigo anterior, Prof. Dr. Eduardo Augusto Salgado e seu Assistente, Eng. Agr. Antonio Carlos Teixeira Mendes.

Artigo 3.º — Os títulos dos servidores mencionados no artigo anterior serão apostilados pelo Governador e as apostilas publicadas no "Diário Oficial".

Artigo 4.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pela verba — 31/015 — "Tempo Integral", —, que apresenta, nesta data, o saldo disponível de Cr\$... 133.000,00.

Artigo 5.º — Es decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de julho de 1958.

JANIO QUADROS
Alípio Corrêa Netto
Gabriel Teixeira de Carvalho
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de julho de 1958.
Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 33.249, DE 28 DE JULHO DE 1958

Dispõe sobre concessão de licença a guarda civil.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — Como exceção ao disposto no artigo 4.º do Decreto n. 23.353, de 25 de fevereiro de 1955, fica concedida uma licença de seis (6) meses, para tratar de interesses particulares, nos termos dos artigos 488 e 493 da "C.L.F." a Omar Fernandes da Silva, guarda civil, M. 10.777, da Guarda Civil de São Paulo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de julho de 1958.

JANIO QUADROS
Benedito de Carvalho Veras
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de julho de 1958.
Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes das reduções de que trata o artigo anterior, ficam suplementadas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

§ 1.º — Despesa Administrativa

INSTITUTO-SEDE

VERBA N. 1

Pessoal

	Cr\$	Cr\$	Cr\$
8.91.0 0 Pessoal Fixo			
01 Vencimentos e remunerações			
018 Auxílio para diferenças de caixa	30.000,00		
05 Gratificações			
057 Outras gratificações	30.000,00	60.000,00	
8.91.1 1 Pessoal Variável			
11 Auxílio para diferenças de caixa			
110 Auxílio para diferenças de caixa	50.000,00		
14 Diárias e ajudas de custo			
140 Diárias	300.000,00	350.000,00	410.000,00

VERBA N. 2

Material e Serviço.

8.91.4 4 Despesas Diversas			
43 Comunicações e transportes			
432 Transportes diversos			300.000,00
Soma do § 1.º — Despesa Administrativa			710.000,00

§ 3.º — Aplicação do Saldo Financeiro

VERBA N. 11

APLICAÇÃO DO SALDO FINANCEIRO NOS TERMOS DO ARTIGO 5.º DO DECRETO N. 12.762

	Cr\$
8.91.8 8 Obras, Construções e Aquisições de Imóveis	
81 Inversões Imobiliárias	
810 Obras e construções	150.000.000,00
Soma do § 3.º — Aplicação do Saldo Financeiro	150.000.000,00
Soma das Suplementações	150.710.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo de São Paulo, aos 28 de julho de 1958.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Paulo Marzagão
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de julho de 1958.
Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto.

PALACIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 989, DE 23 DE JULHO DE 1958

Apoio à Campanha do Selo Anti-Tuberculose de 1958.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições e

Considerando que é dever do Estado, por todos os meios, assegurar a saúde pública e, assim, dar a sua

cooperação às iniciativas particulares que visem esse alto fim.

Considerando que a instituição do "Selo Anti-Tuberculose" é um meio eficaz de obtenção de auxílio popular ao combate daquela doença.

Considerando, ainda, ser a Federação de Entidades de Luta Anti-Tuberculose de São Paulo, o órgão que congrega a maioria das instituições particulares idôneas que visem minorar os efeitos da tuberculose em nosso Estado.

Resolve:

Artigo 1.º — As autoridades administrativas do Estado, quer na Capital, quer no Interior, a exemplo do que foi feito nos anos anteriores, incumbem prestar efetivo

apoio à Campanha do Selo Anti-Tuberculose de 1958 a ser realizada neste Estado, sob o patrocínio da Federação de Entidades de Luta Anti-Tuberculose de São Paulo, nos próximos meses de julho, agosto e setembro.

Artigo 2.º — A Divisão do Serviço de Tuberculose à Seção Técnica de Propaganda Sanitária, ambas do Departamento de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, bem como ao Departamento de Educação da Secretaria da Educação, é recomendada, particularmente, a mais estreita cooperação no desenvolvimento da campanha educativa e na difusão do selo.